



Recomendação do Conselho relativa à neutralidade concorrencial

Tradução não-oficial

**Instrumentos
jurídicos da OCDE**



Este documento é publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e argumentos utilizados não refletem necessariamente as opiniões oficiais dos países membros da OCDE.

Este documento e qualquer dados e mapa aqui incluídos foram elaborados sem prejuízo do status ou soberania de qualquer território, da delimitação de limites e fronteiras internacionais e do nome do território, cidade ou área.

Este documento é fornecido gratuitamente. Pode ser reproduzido e distribuído gratuitamente sem necessidade de quaisquer outras autorizações, desde que não seja alterado de forma alguma. Não pode ser vendido.

Esta é uma tradução não oficial. Embora tenham sido empenhados os melhores esforços para assegurar correspondência aos textos originais, as únicas versões oficiais são os textos em inglês e francês disponíveis no site da OCDE <https://legalinstruments.oecd.org>.

Contextualização

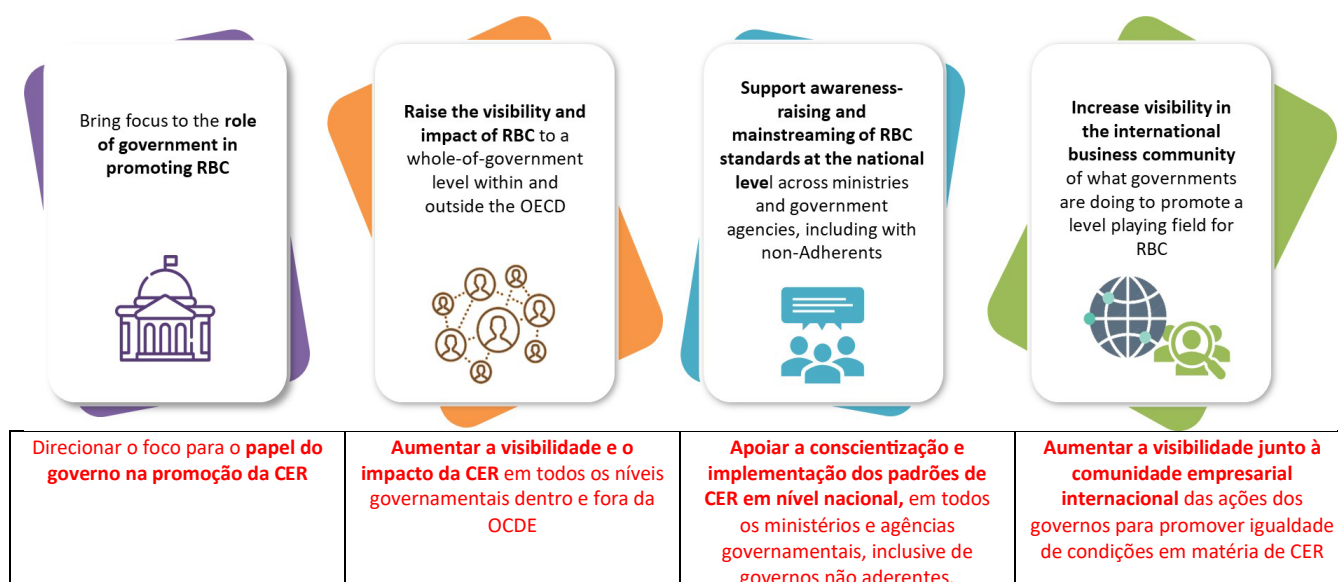
A Recomendação sobre o Papel do Governo na Promoção da Conduta Empresarial Responsável foi adotada pelo Conselho da OCDE em 12 de dezembro de 2022, por proposta do Comitê de Investimento, e lançada publicamente por ocasião da Reunião Ministerial da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável, em 14 e 15 de fevereiro de 2023. A Recomendação estabelece um conjunto único e abrangente de princípios e recomendações de políticas para ajudar os governos, outras autoridades públicas e partes interessadas relevantes nos seus esforços para elaborar e implementar políticas que permitam e promovam a conduta empresarial responsável (CER), reunindo orientações sobre políticas governamentais e coerência entre políticas para CER com base nos padrões existentes da OCDE sobre CER ou áreas relacionadas com CER.

Trabalho da OCDE sobre o papel do governo na CER

A última década assistiu a um aumento dos esforços das empresas para cumprirem os padrões internacionais em matéria de CER, a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável, prevenindo e evitando danos às pessoas, ao planeta e à sociedade. Os instrumentos CER da OCDE, incluindo as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais [\[OECD/LEGAL/0144\]](#) (“Diretrizes da OCDE”), atendem a essa demanda, concentrando-se nas ações das empresas. Nos últimos anos, contudo, tem havido um reconhecimento crescente de que os governos desempenham um papel fundamental no apoio à implementação eficaz de padrões de CER pelas empresas, proporcionando um ambiente favorável de políticas, criando incentivos e refletindo a CER em suas próprias atividades. Na verdade, os governos cada vez mais buscam formas de integrar princípios e padrões relacionados com CER e criar um ambiente propício para CER através de legislação, políticas, regulamentos e iniciativas nacionais. No entanto, embora estes avanços tenham apoiado a implementação de padrões de CER em nível mundial, a proliferação de políticas em nível nacional e a falta de coerência das políticas podem criar desafios para as empresas que operam em nível mundial e potencialmente minar a eficácia da ação governamental em matéria de CER.

Para resolver estas questões, surgiu nos últimos anos uma série de ferramentas e instrumentos da OCDE que estabelecem orientações de políticas para os governos em matéria de CER, especificamente em relação aos contratos públicos, às empresas públicas, ao investimento, e aos créditos comerciais e de exportação. Além disso, o Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável (GTCER) tem apoiado cada vez mais o diálogo sobre elaboração, promoção e implementação eficazes de políticas para promover a CER e apoiar a coerência das políticas. No entanto, com estas orientações espalhadas por várias ferramentas e instrumentos da OCDE, permanecia a dificuldade em obter uma imagem clara e coerente do que os governos podem fazer para promover e implementar a CER.

Neste contexto, e com base nos padrões e documentos de orientação existentes da OCDE, a Recomendação pretende atender aos seguintes propósitos:



Processo de elaboração da Recomendação

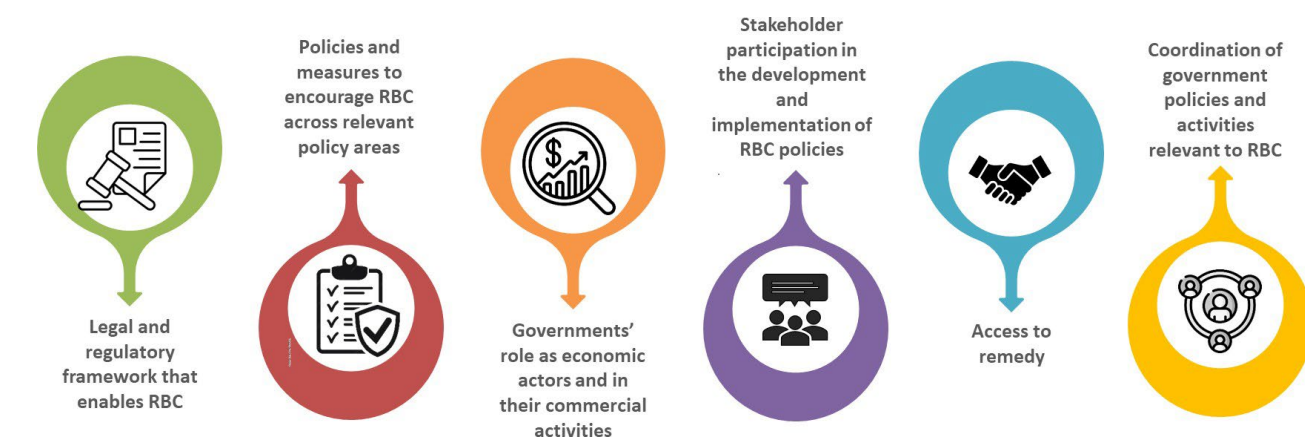
O GTCER iniciou discussões em 2019 sobre como apoiar os Governos Aderentes às Diretrizes da OCDE na promoção da coerência das políticas em nível nacional e internacional em matéria de CER.

O GTCER reuniu as orientações existentes sobre as políticas de CER espalhadas por uma vasta gama de padrões e documentos de orientação da OCDE, através de um processo de elaboração iterativo para colher orientações coerentes para os governos num único instrumento abrangente. Tendo em conta a natureza horizontal e transversal da Recomendação e a sua ligação a uma série de padrões em outras áreas de políticas, um processo de consulta interna entre os organismos da OCDE foi realizado em setembro de 2021. Posteriormente, foi lançada uma consulta pública em dezembro de 2021 que gerou contribuições de empresas, sindicatos, organizações da sociedade civil e da academia. Tendo em conta as contribuições recebidas nestes processos de consulta, o GTCER e o Comitê de Investimento aprovaram a minuta da Recomendação e o seu subsequente encaminhamento ao Conselho para adoção em novembro de 2022.

Âmbito da Recomendação

A Recomendação reúne um conjunto coerente de recomendações e princípios de políticas para apoiar os governos na viabilização e promoção da CER. Não amplia (em substância ou aplicação) o âmbito das Diretrizes da OCDE ou do Guia de Devida Diligência da OCDE, nem altera o mandato dos Pontos de Contato Nacionais para a CER. Como tal, a Recomendação apoia o mandato dos PCN, esclarecendo o papel do governo na promoção da CER. Além disso, embora este instrumento reconheça o papel que os PCN desempenham na contribuição para um cenário mais amplo de acesso a medidas de reparação, são os procedimentos de implementação que descrevem as responsabilidades específicas dos PCN a este respeito.

A Recomendação compreende 21 princípios orientadores estruturados em torno de 6 áreas principais:



	Políticas e medidas para incentivar a CER, perpassando áreas de políticas relevantes		Participação das partes interessadas na elaboração e implementação de políticas de CER		Coordenação das políticas e atividades governamentais relevantes para a CER
Marco legal e regulatório que viabiliza a CER		Papel dos governos como atores econômicos e em suas atividades econômicas		Acesso a medidas de reparação	

Próximos passos

O Centro para a Conduta Empresarial Responsável da OCDE garantirá uma divulgação eficaz por meio das suas atividades em nível nacional e internacional, bem como de eventos regionais. O GTCER apoiará os Governos Aderentes e acompanhará a implementação da Recomendação, elaborando orientações práticas e facilitando a troca de experiências e boas práticas para apoiar a aprendizagem entre pares, especificamente através da Mesa Redonda dos Formuladores de Políticas sobre CER. Um relatório sobre a implementação, divulgação e relevância contínua da Recomendação será encaminhado ao Conselho da OCDE em 2028.

Para mais informações sobre o trabalho da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável, por favor consulte: <http://mneguidelines.oecd.org/>.

Informações de contato: CER@oecd.org.

O CONSELHO,

TENDO EM CONTA o Artigo 5 b) da Convenção sobre a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico de 14 de dezembro de 1960;

TENDO EM CONTA a Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (doravante “Diretrizes da OCDE”) [[OECD/LEGAL/0144](#)], a Decisão do Conselho sobre as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais [[OECD/LEGAL/0307](#)], a Recomendação do Conselho sobre o Quadro Político para o Investimento [[OECD/LEGAL/0412](#)], e a Recomendação sobre as Qualidades do Investimento Direto Estrangeiro para o Desenvolvimento Sustentável [[OECD/LEGAL/0476](#)];

TENDO EM CONTA o Guia da OCDE sobre Devida Diligência, conforme referido na Recomendação do Conselho sobre o Guia sobre Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco [[OECD/LEGAL/0386](#)], a Recomendação do Conselho sobre as Orientações sobre Devida Diligência para o Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo [[OECD/LEGAL/0427](#)], a Recomendação do Conselho sobre as Orientações da OCDE-FAO para Cadeias de Abastecimento Agrícola Responsáveis [[OECD/LEGAL/0428](#)], a Recomendação do Conselho sobre a Orientação da OCDE sobre Devida Diligência para Cadeias de Abastecimento Responsáveis no Setor do Vestuário e do Calçado [[OECD/LEGAL/0437](#)], e a Recomendação do Conselho sobre o Guia da OCDE sobre Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável [[OECD/LEGAL/0443](#)];

TENDO EM CONTA a Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais [[OECD/LEGAL/0293](#)], a Recomendação do Conselho sobre as Diretrizes da OCDE para a Gestão de Conflitos de Interesses no Serviço Público [[OECD/LEGAL/0316](#)], a Recomendação do Conselho sobre o Combate Adicional ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, incluindo suas Orientações de Boas Práticas sobre Controles Internos, Ética e Conformidade, Anexo II [[OECD/LEGAL/0378](#)], a Recomendação do Conselho sobre Princípios de Transparência e Integridade no Lobbying [[OECD/LEGAL/0379](#)], a Recomendação do Conselho sobre Coerência Política para o Desenvolvimento Sustentável [[OECD/LEGAL/0381](#)], a Recomendação do Conselho sobre Abordagens Comuns para Créditos de Exportação com Apoio Oficial e Devida Diligência Ambiental e Social [[OECD/LEGAL/0393](#)], a Recomendação do Conselho sobre Contratos Públicos [[OECD/LEGAL/0411](#)], a Recomendação do Conselho sobre Princípios de Governança Corporativa [[OECD/LEGAL/0413](#)], a Recomendação do Conselho sobre Diretrizes sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais [[OECD/LEGAL/0414](#)], a Recomendação do Conselho sobre Integridade Pública [[OECD/LEGAL/0435](#)], a Recomendação do Conselho de Governo Aberto [[OECD/LEGAL/0438](#)], a Recomendação do Conselho sobre Práticas de Crédito Sustentáveis e Créditos à Exportação com Apoio Oficial [[OECD/LEGAL/0442](#)], a Recomendação do Conselho sobre Suborno e Créditos à Exportação com Apoio Oficial [[OECD/LEGAL/0447](#)], a Recomendação do Conselho sobre Inteligência Artificial [[OECD/LEGAL/0449](#)], a Recomendação do Conselho sobre Diretrizes sobre Anticorrupção e Integridade em Empresas Estatais [[OECD/LEGAL/0451](#)], a Recomendação do Conselho sobre Governança de Infraestrutura [[OECD/LEGAL/0460](#)], e os Princípios de Financiamento Misto da OCDE CAD de 2017 para Desbloquear o Financiamento Comercial para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

TENDO EM CONTA outros padrões internacionais relevantes para Conduta Empresarial Responsável (CER), em particular os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e a Declaração Tripartite de Princípios da OIT relativa às Empresas Multinacionais e à Política Social, bem como os compromissos governamentais existentes relacionados com a sua implementação;

RECONHECENDO que o objetivo comum dos Membros e dos não Membros que aderiram às Diretrizes da OCDE é incentivar as contribuições positivas que as empresas podem fazer para o progresso econômico, ambiental e social e minimizar os impactos adversos que podem resultar das suas operações;

RECONHECENDO que, desde a adoção das Diretrizes da OCDE em 1976 e das suas atualizações subsequentes, incluindo a atualização de 2011, tem havido uma demanda crescente para que as empresas sigam princípios e padrões em matéria de CER;

RECONHECENDO a importância das Diretrizes da OCDE e do Guia de Devida Diligência da OCDE (doravante “Padrões CER da OCDE”) na criação de condições equitativas de concorrência nos mercados globais;

RECORDANDO que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável defende a promoção de um setor empresarial dinâmico e funcional, protegendo ao mesmo tempo os direitos trabalhistas e as normas ambientais e de saúde, em conformidade com os padrões e acordos internacionais relevantes, e que as empresas podem aumentar a sua contribuição para os 17 ODS e suas metas através de implementação de padrões de CER;

RECORDANDO que o Acordo de Paris de 2015 sobre as alterações climáticas reconhece que o setor privado é parte integrante da solução global para enfrentar e responder às alterações climáticas;

RECONHECENDO que a CER envolve numerosas considerações e áreas de políticas relacionadas, principalmente, com a governança corporativa, os direitos humanos – incluindo os direitos dos povos indígenas, a igualdade de gênero e a não discriminação – o emprego e as relações laborais, o meio-ambiente, o combate à corrupção, os interesses dos consumidores, a ciência e a tecnologia, a concorrência e a tributação;

RECONHECENDO que as Diretrizes da OCDE recomendem que as empresas realizem a devida diligência baseada no risco (“devida diligência para a CER”) para identificar, prevenir, mitigar e responder pela forma como abordam os impactos adversos reais e potenciais sobre questões abrangidas pelas Diretrizes da OCDE nas suas próprias operações, sua cadeia de fornecimento e outras relações comerciais;

RECONHECENDO que o diálogo social, a consulta e a cooperação entre representantes dos empregadores e dos trabalhadores permite o envolvimento significativo das partes interessadas na CER e na devida diligência;

RECONHECENDO a maior aceitação e divulgação de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) no mercado e em todas as atividades empresariais e a importância de garantir a coerência entre os padrões internacionais e nacionais nas áreas de ESG e os padrões da CER;

RECONHECENDO que, embora os padrões da CER abordem o comportamento empresarial, os governos têm um papel importante a desempenhar no apoio à sua implementação eficaz, nomeadamente através da criação de um ambiente de políticas favoráveis para impulsionar, apoiar e promover práticas empresariais responsáveis, especificamente no seu papel como atores econômicos, por exemplo, através do seu papel como empregadores, compradores e através de empresas estatais;

RECONHECENDO que os governos estão cada vez mais adotando legislação destinada a promover práticas empresariais responsáveis, principalmente através da utilização dos padrões de CER da OCDE para apoiar abordagens abrangentes e comuns de devida diligência que se estendem às operações das empresas, às cadeias de abastecimento e a outras relações comerciais, abordando assim as desigualdades na implementação de medidas voluntárias;

RECONHECENDO o papel dos Pontos de Contato Nacionais (PCN) na promoção da eficácia das Diretrizes da OCDE e o papel que os PCN podem desempenhar na promoção da coerência política para a CER;

RECONHECENDO que cada vez mais uma série de padrões da OCDE em diferentes áreas de políticas abordam o papel dos governos na alavancagem da CER e que os governos têm sido cada vez mais chamados a promover a CER em políticas relevantes para apoiar a coerência entre elas;

RECONHECENDO que a presente Recomendação aborda questões transversais também abrangidas por outros padrões da OCDE e se baseia nelas com vista a garantir consistência e coerência entre os padrões da OCDE, sem modificar as responsabilidades dos vários organismos da OCDE que apoiam a sua implementação;

RECONHECENDO a importância da coerência entre os padrões internacionais da CER e que os governos estão cooperando entre si e com outros atores para fortalecer o marco jurídico e político internacional no qual os negócios são conduzidos;

RECONHECENDO que os Planos de Ação Nacionais sobre Conduta Empresarial Responsável ou Empresas e Direitos Humanos podem fornecer um marco abrangente de políticas importantes para ações estatais concretas para promover a CER, desenvolvido através do envolvimento inclusivo das partes interessadas;

RECONHECENDO que a formulação de políticas específicas e outras medidas relacionadas à CER será moldada por Membros e não Membros individuais que tenham aderido aos contextos políticos, administrativos e jurídicos desta Recomendação (doravante, “Aderentes”), incluindo as respectivas autoridades e competências de diferentes níveis governamentais;

Sobre a proposta do Comitê de Investimentos:

I. CONCORDA que o objetivo desta Recomendação é fornecer orientação sobre políticas governamentais para apoiar e viabilizar a CER sem alterar ou modificar o escopo dos padrões de CER existentes, criar novos padrões ou abordar as categorias de atores aos quais esses padrões se aplicam.

II. RECOMENDA que os Governos Aderentes **desenvolvam e avaliem marcos jurídicos e outros marcos regulatórios para viabilizar a CER e apoiar a implementação contínua e a aplicação eficaz destes marcos** por meio de:

1. Implementação ou manutenção de um marco jurídico e regulatório adequado que seja continuamente implementado e aplicado de maneira eficaz nas áreas abrangidas pelas Diretrizes da OCDE e outros padrões de CER, conforme aplicável, inclusive no que diz respeito à governança corporativa, direitos humanos, emprego e relações trabalhistas, meio-ambiente, anticorrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, concorrência e tributação. Os Governos Aderentes devem avaliar periodicamente os marcos jurídicos e regulatórios relevantes em vigor e abordar quaisquer lacunas e outros desafios, inclusive no acesso e aplicação de medidas de reparação.

2. Identificação e abordagem de barreiras desnecessárias que impedem a implementação de padrões de CER pelas empresas com vista a promover a coerência, inclusive envidando todos os esforços para resolver quaisquer inconsistências reais ou percebidas nas leis e políticas, fornecendo orientações adicionais quando existir um conflito legítimo, e considerando a introdução de legislação ou regulamentação para resolver potenciais lacunas na implementação.

3. Avaliação periódica da adequação dos mecanismos institucionais dos seus PCN e dos recursos humanos e financeiros que lhes são disponibilizados, com vista a permitir-lhes desempenhar um papel importante na promoção da eficácia dos padrões de CER e na promoção da coerência das políticas para a CER.

4. Alinhamento com os padrões de CER e, em particular, com as Orientações de Devida Diligência da OCDE ao elaborar novas políticas, leis ou regulamentos, incluindo regras secundárias, orientações legislativas ou políticas setoriais. Isto será particularmente importante para políticas, leis ou regulamentos que procuram promover cadeias de abastecimento globais responsáveis, financiamento sustentável e divulgação corporativa de informações sobre riscos não financeiros.

III. RECOMENDA que os Governos Aderentes **incentivem a CER em políticas públicas relevantes**, inclusive por meio de:

1. Apoio à implementação eficaz dos padrões de CER, incluindo as Orientações sobre o Dever de Diligência da OCDE, quando relevante, através do fornecimento de informações, ferramentas e incentivos confiáveis, incluindo, sempre que viável, o alinhamento dos benefícios econômicos e dos incentivos para as empresas com a implementação dos padrões de CER.

2. Promoção da CER através de políticas comerciais e de investimento, bem como de acordos bilaterais e multilaterais. Isto deve incluir a expectativa de que as empresas no âmbito destas políticas e acordos implementem padrões de CER.

3. Promoção da CER nos esforços de cooperação para o desenvolvimento e, em particular, nos instrumentos de financiamento do desenvolvimento em nível nacional e internacional, a fim de alavancar e promover as contribuições do setor privado para o desenvolvimento sustentável. Especificamente, as políticas das instituições de financiamento para o desenvolvimento, bem como instrumentos financeiros sustentáveis e mistos, devem basear-se nos padrões de CER, incluindo as Orientações de Devida Diligência

da OCDE.

4. Comunicação clara das expectativas em relação à CER e de orientações para ajudar as empresas, em particular as PME, a atingi-las. Para este fim, os Governos Aderentes devem, através de agências governamentais relevantes, incluindo os PCN, promover ativamente a utilização das Orientações sobre Devida Diligência da OCDE.

5. Levar em consideração o envolvimento de boa-fé das empresas no contexto de instâncias específicas dos PCN ao analisar a elegibilidade para apoio e serviços governamentais, tais como defesa comercial, diplomacia econômica ou outros benefícios.

IV. RECOMENDA que os Governos Aderentes **liderem pelo exemplo e tomem medidas para promover e exemplificar a CER no seu papel como atores econômicos e nas suas atividades comerciais**, particularmente por meio de:

1. Utilização de contratos públicos como uma ferramenta estratégica para a CER e inclusão da CER nas políticas de contratação pública (marcos regulatórios e estratégicos), bem como a promoção da devida diligência para a CER nos contratos públicos.

2. Estabelecimento e divulgação pública de expectativas claras para que as Empresas Estatais (ESs) observem os padrões de CER, juntamente com mecanismos eficazes para a sua implementação.

3. Apoio à implementação de padrões de CER por meio da integração de critérios ambientais, sociais e de governança no fornecimento e gestão de patrimônio, dívidas, subsídios, empréstimos, garantias ou seguros, inclusive promovendo a conscientização sobre a CER entre as partes apropriadas envolvidas em solicitações de créditos à exportação com apoio oficial.

V. RECOMENDA que os Governos Aderentes **promovam a participação das partes interessadas no desenvolvimento e implementação de políticas de CER** por meio de:

1. Envolvimento com empresas (incluindo empresas, indústria e organizações de empregadores, conforme apropriado) e outras partes interessadas nacionais e internacionais, incluindo organizações de trabalhadores, sociedade civil, comunidades afetadas e academia, bem como o público interessado, na regulamentação e políticas de CER existentes ou potenciais, inclusive com relação à facilitação do monitoramento e a aplicação eficaz de tais políticas. A este respeito, os Governos Aderentes devem dar especial atenção às empresas que possam ter desafios específicos na implementação dos padrões de CER, tais como pequenas e médias empresas, bem como aos grupos vulneráveis, tais como defensores dos direitos humanos e povos indígenas, que podem enfrentar dificuldades em participar na elaboração e implementação de políticas de CER.

2. Criação de um ambiente propício para permitir que as partes interessadas se envolvam na implementação, monitoramento e promoção eficazes da CER, especialmente através do fornecimento de canais transparentes para consultas e envolvimento significativo para definir desafios ou oportunidades relacionados com a CER e um espaço seguro para o diálogo sem pressões indevidas. Os PCN devem desempenhar um papel importante neste contexto, levando em consideração as circunstâncias nacionais.

3. Incentivo à transparência e ao envolvimento das partes interessadas em todas as fases do processo político para promover a responsabilização e o interesse público, em particular evitando a captura de políticas públicas por grupos de interesses restritos, através da gestão de situações de conflito de interesses, da aplicação de leis e regulamentos de concorrência e da promoção da transparência em atividades de lobby e no financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais.

4. Um papel de chamamento das partes interessadas e da indústria, bem como de facilitação de iniciativas coletivas para promover a CER.

VI. RECOMENDA que os Governos Aderentes **promovam o acesso a medidas de reparação** por meio de:

1. Medidas apropriadas para que as pessoas afetadas pela não observância dos padrões de CER por parte de empresas que operam em, ou a partir de, seus territórios tenham acesso a mecanismos eficazes de reparação judicial ou extrajudicial.

2. Garantia de que os PCN desempenhem um papel importante na garantia de acesso a medidas de reparação, facilitando a resolução de questões que surjam relacionadas com a implementação das Diretrizes da OCDE em determinados casos específicos, de forma imparcial, previsível, equitativa e compatível com os princípios e padrões das Diretrizes da OCDE. Para este fim, os Governos Aderentes devem tomar medidas para que os PCN gozem da confiança dos parceiros sociais e de outras partes interessadas e possam cumprir eficazmente as suas responsabilidades.

VII. RECOMENDA que os Governos Aderentes **coordenem suas políticas e atividades relevantes para a CER**, inclusive por meio de:

1. Promoção da coerência entre agências e organismos governamentais nacionais para facilitar o alinhamento e as sinergias entre políticas e práticas relevantes para a CER através de medidas que incluam:

- a. incentivar a utilização de mecanismos de coordenação para facilitar políticas coerentes entre ministérios, agências públicas e níveis de governo, incluindo planos intersetoriais;
- b. identificar, avaliar e abordar barreiras à coerência das políticas que possam surgir a partir das práticas e políticas existentes;
- c. monitorar a integração e adoção da CER nas políticas relevantes;
- d. garantir que as agências e instituições estatais responsáveis pela supervisão das políticas e padrões de CER recebam orçamento, pessoal e atribuições adequados.

2. Apoio aos PCN na promoção da coerência das políticas. Isto deve incluir informar as agências e órgãos governamentais sobre as declarações e relatórios dos PCN relacionados a instâncias específicas, quando tais instâncias específicas forem relevantes para as políticas e programas da agência ou órgão.

3. Colaboração internacional, por exemplo através de organizações internacionais e regionais relevantes e de bancos multilaterais de desenvolvimento, para promover a coerência das políticas de CER em nível internacional, em conformidade com as Diretrizes da OCDE e outros padrões internacionais de CER.

VIII. CONVIDA o Secretário-Geral a divulgar esta Recomendação.

IX. CONVIDA os Governos Aderentes a divulgar esta Recomendação em todos os níveis de governo.

X. CONVIDA os Governos Não-Aderentes a levar em consideração e aderir a esta Recomendação.

XI. INSTRUI o Comitê de Investimento, através do Grupo de Trabalho sobre Conduta Empresarial Responsável, e em cooperação com outros órgãos relevantes da OCDE, a:

- a. Servir de fórum para o intercâmbio de informações sobre políticas governamentais para a CER, incluindo experiências práticas com a implementação desta Recomendação;
- b. Oferecer apoio prático e orientação aos Governos Aderentes na implementação desta Recomendação; e
- c. Informar o Conselho sobre a implementação, divulgação e relevância contínua desta Recomendação o mais tardar cinco anos após a sua adoção e, posteriormente, pelo menos de dez em dez anos.

Sobre a OCDE

A OCDE é um fórum único onde os governos trabalham em conjunto para enfrentar os desafios econômicos, sociais e ambientais da globalização. A OCDE também está na vanguarda dos esforços para compreender e ajudar os governos a responderem aos novos desenvolvimentos e preocupações, tais como a governança empresarial, a economia da informação e os desafios de uma população em envelhecimento. A Organização proporciona um ambiente onde os governos podem comparar experiências políticas, procurar respostas a problemas comuns, identificar boas práticas e trabalhar para coordenar as políticas nacionais e internacionais.

Os países membros da OCDE são: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Checa, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, República Eslovaca, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. A União Europeia participa nos trabalhos da OCDE.

Instrumentos Jurídicos da OCDE

Desde a criação da OCDE em 1961, foram desenvolvidos cerca de 460 instrumentos jurídicos substantivos no seu âmbito. Estes incluem atos da OCDE (ou seja, as Decisões e Recomendações adotadas pelo Conselho da OCDE em conformidade com a Convenção da OCDE) e outros instrumentos jurídicos desenvolvidos no âmbito da OCDE (por exemplo, Declarações, acordos internacionais).

Todos os instrumentos jurídicos substantivos da OCDE, em vigor ou revogados, estão listados no Compêndio online de Instrumentos Jurídicos da OCDE. São apresentados em cinco categorias:

- **As Decisões**, que são adotadas pelo Conselho e são juridicamente vinculativas para todos os Membros, exceto os que se absterem no momento da adoção. Estabelecem direitos e obrigações específicos e podem conter mecanismos de controle.
- **As Recomendações**, que são adotadas pelo Conselho e não são juridicamente vinculativas. Representam um compromisso político com os princípios que contêm e implicam uma expectativa de que os Governos Aderentes farão o seu melhor para as implementar.
- **Os Documentos de Resultados Substantivos**, que são adotados pelos Governos Aderentes individuais listados e não por um organismo da OCDE, como resultado de uma reunião ministerial, de alto nível ou outra no âmbito da Organização. Normalmente estabelecem princípios gerais ou objetivos de longo prazo e têm um caráter solene.
- **Os Acordos Internacionais**, que são negociados e concluídos no âmbito da Organização. São juridicamente vinculativos para as Partes.
- **Convênios, Entendimento e Outros**: vários outros tipos de instrumentos jurídicos substantivos foram desenvolvidos no âmbito da OCDE ao longo do tempo, tais como o Convênio sobre Créditos à Exportação com Apoio Oficial, o Entendimento Internacional sobre os Princípios do Transporte Marítimo e as Recomendações do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD).